



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 10 DE AGOSTO DE 2007**

***“Altera a redação do artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995”.***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 79 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 79.*** *Ao servidor estável será concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos, mediante a pedido escrito, que deverá ser protocolado até o dia 20 de cada mês.*

**§ 1º.** *A licença solicitada prevista no ‘caput’ iniciar-se-á, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao pedido protocolado.*

**§ 2º.** *A licença prevista no ‘caput’ poderá ser prorrogada por mais dois anos a critério da administração pública municipal, depois de pedido formal escrito do servidor, antes do seu término.*

**§ 3º.** *A licença e ou sua prorrogação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da administração.*

**§ 4º.** *O servidor que tiver interrompida sua licença sem vencimentos, por decisão da administração pública, deverá retornar ao serviço no prazo improrrogável de 05 dias úteis, contados após comunicação escrita e publicação do ato administrativo no boletim oficial do município.*

**§ 5º.** *Concedida a prorrogação prevista no §2º deste artigo, o servidor somente fará direito à nova licença após cinco anos de efetivo exercício do servidor.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de agosto de 2007.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**